

## PROJETO DE LEI N.º 760-A, DE 2025

(Da Sra. Dandara)

Dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO UCZAI).

**DESPACHO:** 

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

#### SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Educação:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2025 (Da Sra. Dandara)

Dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para definir forma de recomposição das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

**Art. 2º** o art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. .....

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as dotações orçamentárias das instituições de educação superior e daquelas previstas no artigo 3º, §2º, da Lei Complementar n. 200/2023 serão recompostas a cada exercício, pelo menos, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de 12 (doze) meses, acrescida de 2,5%". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 6 de March de 2025.

Deputada DANDARA PT/MG





Apresentação: 06/03/2025 13:45:06.440 - Mesa



### Câmara dos Deputados Deputada Dandara Tonantzin (PT/MG)

#### **JUSTIFICATIVA**

As universidades e instituições federais de ensino superior desempenham papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico do país, formando profissionais qualificados, produzindo conhecimento científico e promovendo a inovação. Contudo, especialmente durante o governo anterior ao do Presidente Lula, tais instituições enfrentam desafios crônicos de subfinanciamento, agravados pela ausência de mecanismos legais que recomponham seus orçamentos por meio de critérios objetivos de atualização.

A falta de reposição orçamentária frente à inflação e às demandas crescentes por investimento em infraestrutura, pesquisa e inclusão educacional compromete sua capacidade de cumprir essa missão pública.

A alteração proposta estabelece que os recursos destinados a essas instituições sejam recompostos anualmente, garantindo que o valor real dos repasses destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino superior seja preservado ao longo do tempo, assegura a continuidade e a estabilidade dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação superior.

.Esse mecanismo assegura a correção pelo IPCA, evitando a erosão do poder de compra dos recursos e garantindo que as despesas básicas (como a manutenção dos campi, o custeio de laboratórios e o pagamento de servidores) sejam cobertas,

A medida contribuirá para reduzir desigualdades regionais e sociais, pois as universidades públicas são vetores de mobilidade social e democratização do acesso ao conhecimento. Além disso, ao fortalecer a produção científica nacional, o projeto alinha-se às demandas por soberania tecnológica e competitividade global, temas críticos em um mundo marcado por transformações digitais e ambientais.

A proposta não cria despesas novas, mas regulamenta a execução dos recursos já previstos para a educação superior. O adicional de 2,5% sobre a inflação reflete um equilíbrio entre a necessidade de avanço qualitativo e a prudência fiscal, garantindo que o Estado cumpra seu papel sem descuidar da sustentabilidade das contas públicas, em atendimento aos parâmetros prescritos pela Lei Complementar n. 200/2023 como referência para o redimensionamento da dotação orçamentária.

Além disso, este dispositivo possibilita que a União planeje os repasses de forma previsível, sem a necessidade de renegociações anuais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas.





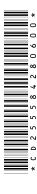


# CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADA DANDARA TONANTZIN (PT/MG)

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, em atendimento às expectativas de toda a comunidade da educação superior brasileira.

Sala das sessões, em 6 de March de 2025.

Deputada DANDARA PT/MG







## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996-12-20;9394
<b>DE DEZEMBRO</b>	
DE	
1996	
LEI	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:202308-
COMPLEMENTAR	<u>30;200</u>
N° 200, DE 30 DE	
AGOSTO DE 2023	

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 760/2025

Dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

Autor: Deputada Dandara (PT/MG)

Relator: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 760, de 2025, de autoria da nobre Deputada Dandara, propõe a alteração do art. 55 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a fim de

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





assegurar a recomposição anual das dotações orçamentárias das instituições de educação superior mantidas pela União.

Nos termos da proposição, o parágrafo único do art. 55 passará a dispor que tais dotações serão atualizadas, no mínimo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 12 (doze) meses, acrescida de 2,5%. A medida também abrange as instituições definidas no art. 3°, §2°, da Lei Complementar n° 200, de 2023.

Não foram apresentadas emendas até o momento nesta Comissão.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A proposição merece prosperar.

A estabilidade e a previsibilidade orçamentária das instituições federais de ensino superior são requisitos fundamentais para o cumprimento de sua missão constitucional: promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a formação profissional com qualidade e alcance social.

As universidades públicas brasileiras cumprem um papel estratégico no desenvolvimento nacional, atuando como vetores de mobilidade social, inovação científica e desenvolvimento regional. Entretanto, como tem sido amplamente denunciado por suas comunidades acadêmicas, tais instituições

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 -



Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





vêm enfrentando nos últimos anos um processo sistemático de subfinanciamento, que compromete sua capacidade de funcionamento e de planejamento de médio e longo prazo.

O presente projeto busca corrigir essa distorção estrutural, estabelecendo um mecanismo legal que garanta a recomposição mínima das dotações orçamentárias com base na inflação oficial (IPCA), acrescida de um percentual adicional de 2,5%, de modo a assegurar não apenas a manutenção do valor real dos recursos, mas também certa margem de expansão qualitativa.

Cumpre destacar que a proposta não cria novas despesas, mas apenas define parâmetros objetivos e prudentes para a atualização dos repasses já previstos constitucionalmente. Ao mesmo tempo, a iniciativa se alinha aos parâmetros de responsabilidade fiscal e previsibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 200/2023, oferecendo à União um critério racional de programação orçamentária, em consonância com o planejamento de médio prazo.

Adicionalmente, o projeto dialoga com o compromisso nacional de valorização da educação pública e da ciência brasileira, promovendo a continuidade e a estabilidade das ações estruturantes no ensino superior.

Ante o exposto, nosso parecer, no **MÉRITO**, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 760/2025 em seu inteiro teor.



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Sala da Comissão, em de de 2025.

## Deputado PEDRO UCZAI (PT/SC)





Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



#### Câmara dos Deputados

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 760, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 760/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Uczai.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira, Wilson Santiago, AJ Albuquerque, Átila Lins, Átila Lira, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Fernanda Melchionna, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lídice da Mata, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reimont, Rodrigo de Castro, Rogério Correia, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO

## Presidente



#### FIM DO DOCUMENTO